



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

DECRETO nº 015/2005

Convoca a 2ª Conferência Regional das Cidades na condição etapa preparatória Regional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO , Méd. Vet. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR , no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o art. 84, incisos IV, da Constituição, de acordo com o Decreto federal de 11/02/2005 e a resolução do Conselho de Cidades nº 24 de 09/12/04, que regulamentam a 2ª Conferência Nacional das Cidades .

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Nacional das Cidades, a se realizar –se no dia 04 e 05 de julho de 2005, , em Diamantino-MT, sob a coordenação da Secretaria de Administração, em conjunto com outros municípios no Pólo Regional de Diamantino.

Art. 2º A 2ª Conferência Nacional das Cidades desenvolverá os seus trabalhos a partir do lema "Reforma Urbana: Cidades para Todos" e sobre o tema "Construindo uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano".

Art. 3º A 2ª Conferencia Regional das Cidades será presidida pelo Secretário Municipal de Administração, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto legal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

Art. 4º A 2ª Conferência Nacional das Cidades terá as seguintes finalidades:

- I - propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II - propor a periodicidade, a convocação e a organização das próximas conferências nacionais das cidades;
- III - avaliar a atuação do Conselho das Cidades, propondo alterações na sua natureza, composição e atribuições;
- IV - propor orientações e recomendações quanto à aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, especialmente sobre a elaboração de planos diretores.

Art. 5º O Secretário Municipal de Administração instituirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante resolução, a Comissão Preparatória, que deverá ter a seguinte composição:

- I – Gestores, Administradores Públicos e Legislativo Municipal
- II – Movimentos Sociais e populares;
- III – ONGS, entidades profissionais, acadêmicos e de pesquisa;
- IV – Trabalhadores através de suas entidades sindicais;
- V – Empresários relacionados à produção e financiamento do desenvolvimento urbano;
- VI – Operadores e concessionários de serviços públicos.

PARAGRAFO 1º - A Comissão Preparatória Municipal caberá definir data, critério de participação temário, pauta da conferencia.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

PARÁGRAFO 2º - O critério de eleição dos delegados da Conferencia Regional para a Conferencia Estadual será definida pela Comissão Preparatória Estadual, respeitando os dispositivos legais atinentes a este processo.

Art. 6º As despesas com a realização da 2a Conferência Regional das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentário próprio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 19 de maio de 2005.

Méd. Vet. FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal